



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 01/2000

08.03.2000

SÚMULA: Autoriza a FAMESUL a realizar Teste Seletivo e a contratar professores por tempo determinado.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 94, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná e, artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, através da FAMESUL - Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul, autorizado a contratar 02 (dois) professores universitários por tempo determinado, para o desenvolvimento de atividades excepcionais e de interesse público, assim declarados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os contratos por tempo determinado terão por objetivo preencher as necessidades do corpo docente da Extensão da UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste em Laranjeiras do Sul e o funcionamento do Curso de Pedagogia aprovado para ser instalado no ano letivo de 2000.

§ 2º. Os professores contratados pela FAMESUL por tempo determinado e em número não superior ao artigo 1º desta Lei, serão os indicados através de teste seletivo a ser realizado pela UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste.

§ 3º. O prazo dos contratos de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder o exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 4º. A superveniência da legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes, que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

§ 5º. Nos contratos firmados nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 4º, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º. Os contratos a serem firmados nos termos desta Lei, deverão explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para a sua validade.

Art. 3º. A remuneração dos contratados correrá por conta das rubricas 01-01 - Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul; 08.44.2052-001 - Manutenção de Atividades da FAMESUL; 050 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de março de 2000.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal